



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

**DECRETO n.º 3.122, DE 12 DE ABRIL DE 2017.**

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, que especifica.

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto no Artigo 96, §2º, da Lei Orgânica do Município de Cerquillo,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica permitida a utilização privativa de bem público, a título precário, consistente no quiosque identificado sob o n.º 09, localizado na Praça Presidente Kennedy, neste município, o qual será utilizado pelo Sr. **NEDIR MACHADO**, brasileiro, titular do R.G. n.º 19.180.348-0 e do CPF n.º 138.955.498-86, residente e domiciliado na Rua João Florentino da Silva, n.º 229, Bairro Parque das Árvores, nesta cidade.

Parágrafo Único – O bem público citado neste artigo será destinado à venda de produtos alimentícios, quais sejam:

**QUIOSQUE N.º 09:** sanduíches diversos, sucos naturais, refrigerantes e cervejas em lata.

**Art. 2º** - A permissão prevista no artigo 1º deste Decreto é outorgada a título precário, na forma do disposto no § 2º, do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Cerquillo, devendo o PERMISSIONÁRIO, submeter-se as seguintes condições:

- I. Fiscalização normal dos órgãos competentes devendo cumprir todas as determinações que forem baixadas nesse sentido;



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

- II. Desocupar incontinenti o próprio municipal quando solicitado pela Administração Municipal, em decorrência de qualquer infração ao disposto no presente decreto ou quando o interesse público assim o exigir;
- III. Não alterar a estrutura física e estética da loja como por exemplo: alteração nas cores, ampliações, colocação de cartazes de propaganda;
- IV. Utilizar-se único e exclusivamente do espaço destinado à identificação do estabelecimento;
- V. Zelar do próprio municipal em uso e responder pelos prejuízos que causar, respondendo inclusive por atos de terceiros, excluído o caso fortuito ou força maior;
- VI. Não vender bebidas acondicionadas em vasilhames de vidro;
- VII. Recolher na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cerquillo taxa de ocupação no valor de **R\$ 397,72 (trezentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos) mensais**, com vencimento todo dia 10 (dez), do mês subsequente, sendo que na sua falta será promovida à imediata desocupação do próprio público;
- VIII. O valor previsto no inciso VII será **atualizado monetariamente** no início de cada exercício, com base na Lei Municipal n.º 2.325, de 13 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre atualização monetária dos débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal;
- IX. Recolher mensalmente junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo as despesas relativas ao consumo de água;
- X. A presente Permissão não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, ser transferida a terceiros, sendo igualmente vedada à sublocação da área, instalações e benfeitorias à execução deste instrumento, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim.
- XI. Será permitida a **instalação de uma cobertura na testada do quiosque** devendo ser observadas as seguintes especificações: cobertura em lona branca, tipo pirâmide, devendo ser confeccionada de acordo com o projeto **anexo** a este Decreto. O permissionário deverá arcar com as despesas de instalação e remoção da mesma, recolocando quando necessário a devida pavimentação da forma como se encontrava anteriormente.



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

- XII. O Permissionário fica obrigado ao cumprimento, sob pena de revogação da permissão, do disposto no **Decreto Municipal n.º 2.496/2010, que proibe a venda e o consumo de bebidas alcoólicas**, exceto a venda de cervejas em lata, nos quiosques municipais.
- XIII. Quando da desocupação do quiosque, **deverá o Permissionário arcar com as despesas das obras de reparação dos danos causados durante o tempo de ocupação, devendo utilizar-se de tinta da mesma cor e qualidade, estabelecida pela Administração Municipal.**
- XIV. Quando da conclusão das obras de **reparação dos danos deverá o Permissionário solicitar a Municipalidade um LAUDO DE VISTORIA do quiosque, e conseqüente aprovação, para depois proceder a entrega das chaves.**

**Art. 3º** - A permissão não confere ao permissionário nenhum direito subjetivo em ocupar com exclusividade o bem público em questão.

**Art. 4º** - A permissão depende de avaliação do poder discricionário da administração pública municipal, podendo ser revogada a qualquer tempo, sob exclusivo juízo de conveniência e oportunidade.

**Art. 5º** - A permissão de uso autorizada no presente Decreto, não desobriga o permissionário do pagamento dos impostos e taxas baixados pelos Poderes Públicos Federal, Estadual, Municipal e Autarquias, sendo que a forma de exploração não vinculará a Municipalidade nas obrigações.

**Art. 6º** - O permissionário está obrigado a utilizar-se do bem tão somente para o fim predeterminado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe retirada a permissão.

**Art. 7º** - Quando da realização de eventos em datas especiais a Municipalidade poderá permitir a instalação de barracas em áreas próximas aos quiosques, inclusive no mesmo ramo permitido no parágrafo único, do artigo 1º deste Decreto.



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.834.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

**Art. 8º** - Na hipótese de revogação de permissão, esta ocorrerá sem indenização ao permissionário face à Administração.

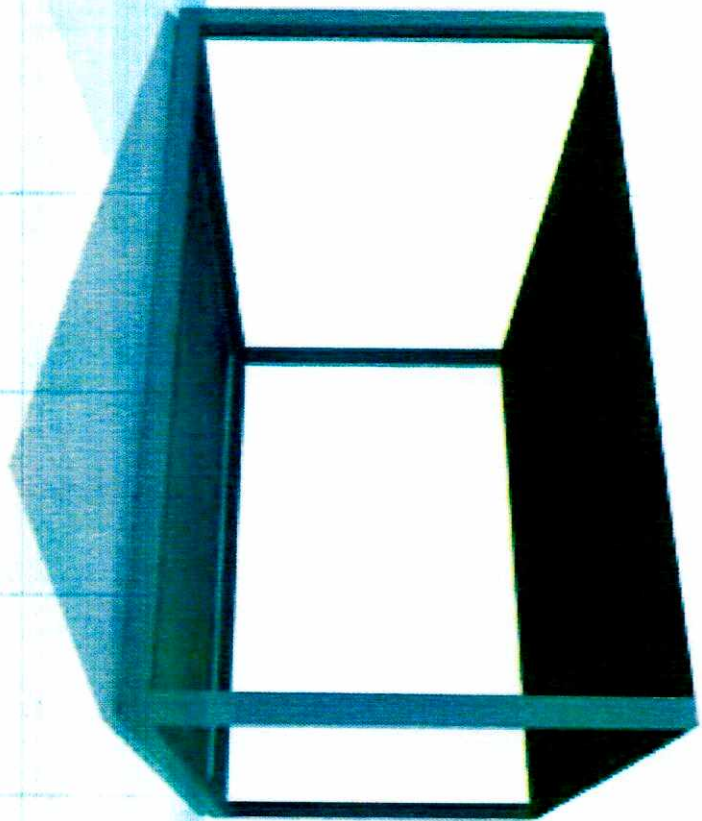
**Art. 9º** - O funcionamento do quiosque obedecerá à legislação municipal vigente.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de abril de 2017.

Cerquillo, 12 de abril de 2017.

  
ALDOMIR JOSÉ SANSON  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na portaria do Paço  
Municipal na data supra.



**PERSPECTIVAS**

**CORTE**

5.00

3.00

1.50

5.00

**PLANTA BAIXA**